



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER N° 0405.001/2021 - CGM/PMM - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/01.04.003 - SEMADS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2021/04.01.001 - SEMADS-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARITUBA/PA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR II, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO BEZERRA FALCÃO, N° 430, BAIRRO: CENTRO, CEP: 67.201-025, MARITUBA/PA.

LOCADOR: CARLOS JÉSTISON BARROS DO NASCIMENTO, CPF/MF N° 393.577.162-20.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2021/04.05.010 - SEMED-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARITUBA/PA** e **CONSELHO TUTELAR II**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Antônio Bezerra Flacão, n° 430, Bairro: Centro, CEP: 67.201-025, no Município de Marituba, Estado do Pará, a qual servirá para o funcionamento do Conselho Tutelar II, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por um período de 07 (sete) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Ofício n° 166-A/2021 - DT/SEMADS solicitando a locação do imóvel (fls.01);
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos (fls.02-12);
- c) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico (fls. 14-19);
- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 20-22);
- e) Autorização para abertura do processo administrativo (fls.23);
- f) Autuação do processo administrativo e abertura do procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 24);
- g) Justificativa e Minuta do Contrato encaminhados à Assessoria Jurídica (fls. 26-34);
- h) Parecer Jurídico n° 001.0504/2021, opinativo pelo prosseguimento do feito, condicionando a assinatura do contrato, desde que saneada a inconsistência documental referente ao fisco municipal (IPTU), em obediência ao regramento legal, para contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso X, do art. 24, da Lei n° 8.666/1993, que visa a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



celebração de contrato de locação entre o Poder Executivo Municipal de Marituba e o Sr. Carlos Jéstison Barros do Nascimento (35-40);

DA ANÁLISE:

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pelo Decreto nº 031, de 01 de janeiro de 2021, que, para tanto, foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Percebe-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (Cessão de Direito de Contrato de

Rodovia BR-316, s/nº, KM 13 - Centro - CEP: 67.200-000.

Marituba - Pará, CNPJ nº 01.611.666/0001-49

cgm.marituba@gmail.com

PREFEITURA DE
MARITUBA
força pra transformar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Compromisso de Compra e Venda de Imóvel) em nome da pessoa física Carlos Jéstison Barros do Nascimento, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico e emitido pela engenheira civil Márcia Cristina Freitas da Câmara, concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

No que tange a documentação de natureza fiscal percebe-se que não foi juntado aos autos, até o momento desta análise, devendo ser acostado até a assinatura do contrato para assim suprir a ausência percebida ou até o efetivo pagamento dos aluguéis.

Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 05 de abril de 2021.

KAREN DE
KASSIA JACOB
ALFAIA:96272
414234

Assinado de forma
digital por KAREN DE
KASSIA JACOB
ALFAIA:96272414234
Dados: 2021.04.05
13:45:58 -03'00'

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista da Controladoria Geral

NERILYSSE
MENDES TAVARES
RODRIGUES:93661
398253

Assinado de forma digital
por NERILYSSE MENDES
TAVARES
RODRIGUES:93661398253
Dados: 2021.04.05
14:30:16 -03'00'

Nerilyse M. Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 031/2021 - PMM/GAB



Nota Informativa nº 07/2021

ASSUNTO: Responsabilidade assinatura digital

PARECER Nº 0405.001/2021 – CGM/PMM- DL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/01.04.003 SEMADS

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 2021/ 04.01.001 SEMADS – DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARITUBA-PA , PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR II.

Esta Controladoria vem através do presente informar que, o **controlador ADRIANO DE JESUS FERNANDES** assumiu o cargo a partir do dia 02 agosto de 2021. Mantendo-se à disposição em contribuir com assinatura digital, garantindo o fluxo da publicação deste parecer que antecede seu tempo de gestão na Secretaria de Controladoria do Município junto ao Tribunal de Contas do Município.

Garantindo a transparência pública da Prefeitura Municipal de Marituba com a finalidade de informar as providências em curso quanto às atividades de competência do mês referido.

ADRIANO DE JESUS FERNANDES

Controlador interno do município